



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI \$106\$/\$2025\$

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º. A execução desta lei estará a cargo do executivo municipal, com possível participação de entidades governamentais, PPP Parceria Pública Privada, entidades ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º. Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

Art. 4º. O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º. As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto as estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca do tema, fortalecendo a implantação das políticas públicas para mulheres.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de agosto de 2025.

Edison Carlos Bortolucci Jr
“Juca”
-Vereador-

Esther Moraes
-Vereadora-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI \$106\$/\$2025\$ - PÁGINA 02

Exposição de Motivo

A presente proposição legislativa visa à inclusão, no currículo da rede municipal de ensino, de conteúdos relativos à Lei nº 11.340/2006 — conhecida como Lei Maria da Penha — com o objetivo de promover a conscientização sobre a prevenção da violência doméstica e familiar, bem como fomentar a igualdade de gênero desde o ambiente escolar.

A referida lei é um marco legal fundamental no combate à violência contra a mulher, sendo reconhecida internacionalmente por sua importância. No entanto, mesmo com sua vigência desde 2006, os índices de violência de gênero no país permanecem elevados, o que demonstra a necessidade de ações educativas preventivas como instrumento de transformação cultural.

O espaço escolar representa o ambiente ideal para a formação de valores, atitudes e comportamentos. Ao incluir temas relacionados à Lei Maria da Penha no processo de ensino-aprendizagem, cria-se uma oportunidade de formar cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, equânime e respeitosa.

Ademais, a proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal, notadamente os artigos que versam sobre a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV) e o direito à educação voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205).

Esta proposição é lei em vários municípios como por exemplo a cidade de Pirangi-SP conforme arquivo em anexo.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de agosto de 2025.

Edison Carlos Bortolucci Jr
“Juca”
-Vereador-

Esther Moraes
-Vereadora-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3934E3S902714PM8> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3934-E3S9-0271-4PM8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6076/2025 14/08/2025 11:53 - CHAVE: 3934-E3S9-0271-4PM8